



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

06/03/2025

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 11/03/2025

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VALCI PEREIRA DE SOUZA - PL

INDICAÇÃO: 202/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Municipal de Educação, sugerindo a seguinte providência:

REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA NA ÁREA FRONTAL DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES/ESCOLA MUNICIPAL SIDNEY COELHO NOGUEIRA E SUBSTITUIÇÃO DA LOMBADA SITUADA EM FRENTE AO PORTÃO DE ACESSO PRINCIPAL POR FAIXA ELEVADA DE TRAVESSIA.

Justificativa: As Escolas Municipais Prefeito Sírio Borges e Sidney Coelho Nogueira estão situadas no mesmo endereço, bairro central do município de Rio Brillante. A E. M. Prefeito Sírio Borges conta com mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados, conforme Censo Escolar realizado pelo INEP no ano de 2022, no período diurno, já a E. M. Sidney Coelho Nogueira oferece ensino fundamental para os anos finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), abrangendo da primeira à quarta fase, no período noturno.

Tratam-se de instituições que já foram palco de muitas formações escolares, sendo também engajada em projetos educacionais com o intuito de oferecer capacitação e conhecimento aos alunos que lá frequentam e, juntas, atendem crianças e adultos que retomaram os estudos. Embora sejam credoras de destaque, as escolas encontram-se com o a calçada na área frontal padecendo de diversas danificações, ocasionadas, principalmente pelo crescimento excessivo das raízes das árvores que ali plantadas.

Insta salientar que as escolas estão situadas no mesmo prédio, na área central do município de Rio Brillante/MS, local em que há grande número de circulação de pessoas, sendo alunos de diversas idades, professores, pais e familiares que embarcam e desembarcam os alunos, bem como dos demais munícipes.

Não obstante, o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015) alterou o Art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), oportunidade em que atribuiu ao Poder Público a responsabilidade por melhoria das calçadas, dos passeios públicos e dos demais espaços de uso público, devendo incluir regras de acessibilidade aos locais de uso público.

Além disso, a ABNT NBR 9050 dispõe sobre as normas a serem seguidas para a execução de acessibilidade e edificações e espaços urbanos. A norma aduz que a construção de calçadas de concreto devem garantir projetos com superfícies regulares, contínuas e antiderrapantes, para que haja segurança na circulação dos pedestres, ainda com a exigência de instalação de sinalização tátil,

como pisos podotáteis, para a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Ademais, cabe destacar que há apenas uma lombada situada em frente ao acesso principal da escola, local de embarque e desembarque de alunos, que se limita à garantia de redução de velocidade dos veículos, mas não garante ao fluxo de pessoas que lá circulam, em especial aos alunos, a segurança na travessia da via, o que confronta o que dispõe a ABNT.

.Dessa forma, a revitalização da calçada da área frontal das referidas escolas, bem como a substituição da lombada situada em frente ao portão de acesso principal por faixa elevada de travessia resulta na garantia de segurança e ao direito de locomoção assegurado pela Constituição Federal, com uso regulamentado ABNT por meio da NBR 9050.

Por mais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146 de 06 de junho de 2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência) e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), cada município é responsável pela implementação, gestão e uso de meios acessíveis de ingresso aos prédios públicos.

Diante o exposto, a presente indicação se faz necessária considerando principalmente as solicitações originadas de pais e responsáveis de alunos, em especial aos alunos com deficiência, que encontram dificuldades de mobilidade sobre a calçada situada em frente à escola, bem como dificuldades para travessia da via.

Sala das Sessões, 27/02/2025 - 13:12:19

VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente